



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9190 Disponibilização: Quinta-feira, 5 de Agosto de 2021 Publicação: Sexta-feira, 6 de Agosto de 2021

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **THAYNÁ DE ANDRADE GOMES CARVALHO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 29.362, lotada na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, **04 (quatro) dias de licença** para tratamento odontológico, a partir de **03 de agosto de 2021**, nos termos do Atestado apresentado e do Despacho Nº 58064/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2601955** e o código CRC **D6DA935A**.

2.4. Portaria Nº 1970/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de agosto de 2021

Portaria Nº 1970/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7798/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000072395-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LUCY ROSANE ASSUNÇÃO BEMVINDO MARTINS DE MIRANDA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, matrícula nº 102526-0, lotada na Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, para gozo no período de **02 de setembro a 01 de outubro de 2021**, de **30 (trinta) dias de férias** referentes ao **exercício de 2016/2017**, adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria Nº 1076/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de fevereiro de 2017 (doc. 2593703).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2601964** e o código CRC **7E1008DE**.

2.5. Portaria Nº 1971/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de agosto de 2021

Portaria Nº 1971/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7760/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000074941-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SÁ**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4164547, lotado no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **03 de agosto de 2021**, nos termos do Atestado apresentado e do Despacho Nº 57481/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 04/08/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2602053** e o código CRC **AA4FA9B3**.

2.6. PROVIMENTO Nº 86, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PROVIMENTO Nº 86, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina a retomada das audiências de custódia, a serem realizadas, preferencialmente, por videoconferência, em todas as Comarcas do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO constituir a audiência de custódia (ou de apresentação) um direito público subjetivo, de caráter fundamental, assegurado por convenções internacionais de direitos humanos a que o Estado brasileiro aderiu, já incorporadas ao direito positivo interno (Convenção Americana de Direitos Humanos e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos);

CONSIDERANDO que o artigo 310 do Código de Processo Penal determina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para controle judicial da prisão em flagrante, garantida a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública ou do advogado constituído;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir a aglomeração de pessoas nas dependências dos prédios do Poder do Judiciário quando do retorno ao trabalho presencial com vistas à prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 357 do Conselho Nacional de Justiça, que permitiu a promoção das audiências de custódia por



videoconferência; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, por esta Corregedoria Geral da Justiça, da retomada das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º As audiências de custódia serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em todas as comarcas do Estado do Piauí, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do auto de prisão, nos dias de expediente forense, das 8 às 14 horas, pelos juízes da Central de Inquiridos, em Teresina, e pelos juízes com competência criminal, nas demais comarcas.

§1º Na hipótese de haver mais de um juiz criminal na comarca do interior, caberá ao Diretor do Fórum publicar mensalmente a escala, até o vigésimo dia útil do mês anterior.

§2º Nos dias em que não houver expediente forense, as audiências de custódia serão realizadas da seguinte forma:

I - pelo juiz plantonista, nos polos regionais de plantão de Teresina e Parnaíba;

II - pelo juiz competente, no primeiro dia útil seguinte à prisão, caso mantida a prisão pelo juiz plantonista, nos demais polos regionais de plantão.

§3º Nos dias em que não houver expediente, nos polos regionais de plantão de Teresina e Parnaíba, a pauta das audiências de custódia será montada pela unidade plantonista e incluirá os processos distribuídos no PJe Criminal pela Autoridade Policial das 12:01 horas do dia anterior até as 12:00 horas do mesmo dia, no caso da apresentação do preso também até as 12:00 horas daquele dia.

§4º Se no caso do §3º, o Auto de Prisão em Flagrante for distribuído após as 12:01 horas ou o custodiado não for apresentado até as 12:00 horas daquele dia, a audiência de custódia só ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º Para a realização das audiências de custódia por videoconferência, será garantido o direito de entrevista prévia e reservada entre o preso e advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

Art. 3º As audiências de custódia por videoconferência serão realizadas com a apresentação do custodiado nas dependências do Fórum respectivo, sendo recebido por servidor designado, tomadas todas as medidas necessárias para segurança sanitária.

§1º Para prevenir qualquer tipo de abuso ou constrangimento ilegal, deverão ser tomadas as seguintes cautelas no caso das audiências de custódia realizadas por videoconferência:

I - será assegurada privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, preferencialmente a sala de audiências da unidade, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva, observada a regra do art. 2º e ressalvada a possibilidade de presença física de seu advogado ou defensor no ambiente;

II - o exame de corpo de delito, a atestar a integridade física do preso, deverá ser realizado antes do ato.

§2º Caso as audiências de custódia sejam realizadas fora das dependências do Fórum, deverão ser tomadas, ainda, as demais cautelas previstas no artigo 19, §2º, da Resolução nº 329/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§3º Nos polos regionais de Teresina e Parnaíba, o magistrado plantonista indicará pelo menos um servidor para atuar no plantão judiciário de maneira presencial, o qual auxiliará diretamente na oitiva do custodiado.

Art. 4º O magistrado e demais atores processuais atuarão preferencialmente de maneira remota, ressalvada a participação presencial em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 5º A participação do Ministério Público deverá ser assegurada, com intimação prévia e obrigatória, podendo propor, inclusive, o acordo de não persecução penal nas hipóteses previstas no artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 6º As salas destinadas para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência serão fiscalizadas pela Corregedoria e pelos juízes que presidirem as audiências.

Art. 7º Caso a audiência de custódia não possa ser realizada por videoconferência ou presencialmente, o magistrado justificará o caso à Corregedoria Geral da Justiça, sob pena da triplice responsabilidade, nos termos do art. 310, § 3º do CPP.

Art. 8º Nos casos de audiência de custódia presencial, bem como na sua realização por videoconferência, mas com a presença de servidor e do custodiado (audiência mista), deverão ser observadas as seguintes medidas de proteção do Anexo I.

Parágrafo único. As medidas de proteção descritas no Anexo I deverão ser observadas, no que for possível, pelo servidor designado que irá receber o custodiado para realização de audiência por videoconferência.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor a partir do dia 09 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

PROCOLOTO DE SEGURANÇA SANITÁRIA

(a que se refere o art. 8º, do presente Provimento)

Nos casos de audiência de custódia presencial, bem como na sua realização por videoconferência, porém com a presença de servidor e do custodiado (audiência mista), deverão ser observadas as seguintes medidas de proteção:

I - Todos os presentes na audiência deverão estar de máscara;

II - Disponibilização de álcool em gel 70% e de fácil acesso a todos;

III - Manutenção de distância mínima de 1 metro entre os presentes;

IV - A audiência, se possível, seja realizada em espaço que tenha ventilação natural, podendo para tanto manter as janelas e portas abertas; e,

V - Aferição de temperatura, com termômetro digital, de todos os participantes.

Se, quando da aferição de temperatura, algum dos participantes apresentar temperatura igual ou maior a 37,8 ° C, deverá sair do recinto imediatamente e se encaminhar a um serviço de saúde.

Caso se trate de pessoa indispensável à realização da audiência, a sua realização deverá ser suspensa.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 05/08/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2603482** e o código CRC **6377C4C5**.

2.7. Portaria Nº 1976/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2021

Portaria Nº 1976/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de agosto de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento Nº 79, de 28 de abril de 2021, que Institui Plano de Unificação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe incentivando a migração dos processos do sistema Processo Judicial Digital - PROJUDI para PJe, no âmbito dos